LEI Nº 0739/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À IGREJA MATRIZ DE SÃO SEBASTIÃO, DA DIOCESE DE NAZARÉ DA MATA-PE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCADARIA COM ASSESSIBILIDADE, A ÁREA DA VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Matriz de São Sebastião da Diocese de Nazaré da Mata-PE, para construção e ampliação da escadaria com acessibilidade, área de via pública municipal medindo **105m2 (cento e cinco metros quadrados),** situado no Centro, nesta cidade, com as seguintes características: quinze metros (15m) de frente, limitando-se com a Praça de São Sebastião; aos fundos com a Igreja Matriz de São Sebastião; e 7,00m (sete metros), de ambos os lados, sendo pelo lado esquerdo com a Av. Gov. Paulo Guerra, pelo lado direito com a Av. Major João Marques de Oliveira.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de dez (dez) dias a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 1 (ano) anos após seu início;

Scanned by CamScanner

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Machados o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da efetivação da doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 11 de maio de 2018.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner